



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000035/2025  
**Processo:** 10560-00 2025

**Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,  
Adolescente e Juventude**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 000035/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que dispõe sobre a proteção da infância e da adolescência contra a exposição a conteúdos impróprios no âmbito dos serviços, atrações culturais e de lazer, eventos e atividades realizados ou autorizados pelo Município de Juiz de Fora. A proposição estabelece normas e diretrizes para garantir que crianças e adolescentes não sejam submetidos a materiais de caráter obsceno, violento, pornográfico ou que promovam a apologia ao crime e ao uso de substâncias psicoativas.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A proteção integral à criança e ao adolescente é um dever do Estado, da família e da sociedade, conforme estabelece o artigo 227 da Constituição Federal. Nesse sentido, a presente iniciativa legislativa se insere como instrumento de efetivação prática desse mandamento constitucional, especialmente no que tange à preservação da integridade moral, psicológica e cognitiva do público infantojuvenil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 3º, afirma que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. A veiculação de conteúdos inadequados em ambientes públicos, em especial aqueles organizados ou autorizados pelo poder público, compromete diretamente esse desenvolvimento, além de banalizar condutas incompatíveis com os valores que devem reger a formação da juventude.

A normatização do uso de linguagem e imagens em eventos com participação de crianças e adolescentes, a definição de responsabilidades da Administração Pública, e a exigência de classificação indicativa são práticas que já vêm sendo adotadas em políticas públicas de diversas cidades brasileiras. Tais medidas visam não restringir a arte ou o pensamento, mas assegurar que os conteúdos sejam oferecidos em espaços e faixas etárias adequadas, respeitando a etapa do desenvolvimento do público infantojuvenil.

Além disso, o projeto propõe a mobilização de campanhas educativas e parcerias interinstitucionais, reforçando o caráter pedagógico da norma e promovendo uma conscientização coletiva sobre os limites entre liberdade de expressão e proteção de direitos fundamentais.

Em tempos de massiva circulação de informações por meios digitais e redes sociais, torna-se ainda mais necessário que o poder público exerça sua função protetiva de forma proativa, orientando e regulando suas próprias práticas e exigindo conduta responsável dos entes privados que



atuam sob sua chancela.

### III - CONCLUSÃO

Considerando o mérito social da proposição, seu alinhamento com os princípios constitucionais da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da criança e do adolescente, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que farei a devida manifestação do meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 05 de junho de 2025.



Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante